



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 007/2024

VISEU-PA, EM 18/06/2024

Câmara Municipal de Viseu
Aparecido Em Seção Ordinária
De dia 18/06/2024
Ferreira

PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 003\2024

PROPONENTE: Executivo Municipal

REQUERENTE: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO

1 - RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 003\2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Procuradoria, para oferecimento de Parecer Jurídico.

O projeto foi apresentado perante a Secretaria Legislativa em 03\06\24; foi lido na sessão ordinária de 11\06\24, encaminhado para a Comissão Competente em 12\06\24; foi designado relator em 13\06\24, após análise e oferecimento da Comissão, foi enviado para esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de projeto de Lei Municipal n.º 003\2024 que dispõe sobre as diretrizes para execução e elaboração da Lei Orçamentária para o orçamento de 2025.

2 - ANÁLISE JURÍDICA: À luz dos artigos 32, II do Regimento Interno e seus incisos, esta Comissão de Orçamento e Finanças, se reuniu para analisar a viabilidade econômica e orçamentária da proposição (Projeto de Lei nº 003/2024) de autoria da Poder Executivo Municipal.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional no *artigo 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal*, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria. Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), emenda ao orçamento e também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo artigo 166, § 5º da Constituição Federal de 1988. É uma matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos artigos 38 da nossa Lei Orgânica Municipal, portanto, compete a esta Comissão a análise de sua viabilidade orçamentária, pelo que não vislumbramos



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

nesta proposição nenhuma afronta a Lei Orgânica e Constituição Federal, ao contrário, foi elaborada em estrita observância a norma legal e ao que versa o interesse local.

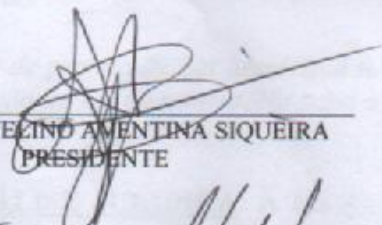
Diante do estudo realizado por esta Comissão sobre a proposição, opinamos favorável, à aprovação da matéria, orientando ao Plenário pela votação favorável da proposição, pois contempla o interesse local.

3 - CONCLUSÃO: Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão, tem que a propositura está apta quanto à economia, finanças, legalidade e boa técnica legislativa, Assim, opino em conformidade com o parecer da Comissão de Justiça, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise desta comissão permanente.

Diante dessa conclusão, os membros desta **Comissão de Orçamento e Finanças**, por unanimidade, após parecer favorável da **Comissão de Justiça e Legislação**, manifestar-se favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2024, devendo, após a aprovação, ser encaminhado ao Poder Executivo para sanção.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bragança (PA), em 18 de junho de 2024.

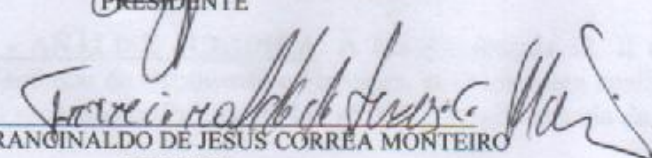
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



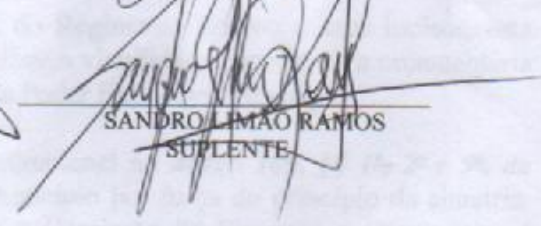
AVELINO AMENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE



IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR



FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO



SANDRO LIMA RAMOS
SUPLENTE